PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n° 1008/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº .2.979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 984/2022, de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Do valor global do incentivo financeiro pertinente ao Programa Previne Brasil, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, será destinado o equivalente a **30% (trinta por cento)** para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, **5% (cinco por cento)** para rateio entre os Coordenadores da Atenção Primária à Saúde, Coordenadores da Vigilância em Saúde, Coordenadores da Saúde Bucal e ao Profissional responsável pelo Monitoramento do Sistema de Informação e Controle e **65% (sessenta e cinco por cento)** para o rateio entre os profissionais de saúde.

§1º – As categorias dos profissionais de saúde, previsto no *caput* deste artigo, que poderão receber o pagamento do incentivo

financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal que estejam ligados à Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§2º - O valor equivalente a proporção de 5% (cinco por cento) a ser distribuído aos Coordenadores da Atenção Primaria à Saúde, aos Coordenadores da Vigilância em Saúde, aos Coordenadores da Saúde Bucal e ao Profissional responsável pelo Monitoramento do Sistema de Informação e Controle, previsto no *caput* deste artigo, será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

§3º - Deverá ser designado, por ato legal, o responsável pelo Monitoramento do Sistema de Informação e Controle e suas funções e atribuições a serem desempenhadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 15 de dezembro de 2022.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL